CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura do Município de Apiaí e o Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva - CIRSIT.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE APIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.242/0001-38, com sede administrativa na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.305.651-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.516.398-46, residente e domiciliado na Rua Kioto, nº 46, Jardim Sol Nascente, Município de Apiaí, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede administrativa na Rua Everaldo Milton Chiavani, nº 21, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Senhor MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 43.074.962-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.659.108-77, residente e domiciliado na Rua Arquelino Rodrigues Bueno, nº 442, Centro, Município de Riversul, Estado de São Paulo, na forma de seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 02/2026**, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual reger-se-á, ainda, pelo disposto no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Municipal nº 100/2019, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, a prestação de serviços de viagens de Transporte Sanitário Eletivo, com a cessão de veículo, sua manutenção e abastecimento de combustível, ao executar as seguintes Rotas:

Rota 1: Apiaí – Itapeva (uma viagem por dia, de segunda a sexta feira) - Veículo CUB-6331
Rota 2: Apiaí – Itapeva (uma viagem por dia, de segunda a sexta feira) - Veículo DCP-9862
Rota 3: Apiaí – Salto (uma viagem por dia, de segunda a sexta feira) - Veículo CKU-1453

Parágrafo Único: Os serviços tratados nesta clausula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES/SP e deverão seguir exatamente as rotas que seguem na planilha em anexo (ANEXO 1), o CIRSIT não é responsável pelo transporte eletivo do Município, e sim por ceder veiculo(s) da Clausula Primeira, pagando combustíveis e sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I- o CONTRATANTE somente poderá firmar o presente CONTRATO se não possuir débitos financeiros vencidos e não pagos junto ao CONTRATADO.
§1°: Não serão considerados como impeditivos os débitos que sejam objeto de acordo judicial ou administrativo formalizado entre as partes, desde que devidamente cumpridos pelo CONTRATANTE.
§2°: A verificação da existência de débitos será realizada pelo CONTRATADO antes da assinatura do instrumento, mediante declaração emitida pelo setor financeiro do Consorcio.
§3°: Constatada a existência de débitos não regularizados, o CONTRATADO poderá suspender a assinatura do contrato até a regularização da pendência.
II – o CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;
III – o CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;
IV – sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;
V – o CONTRATANTE deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao CONTRATADO;
VI – nos casos em que houver cessão de profissionais por parte do CONTRATANTE, fica expresso que os custos não serão de responsabilidade do cedente e integrarão a planilha de custos do presente Contrato, ficando todos os custos por parte do CONTRATADO;
VII – nos casos que não envolverem disponibilização de profissional ou cessão de profissional por parte do CONTRATANTE, será de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
VIII – o CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a duas parcelas devidas pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna;
IX – o CONTRATADO possui apenas 01 (um) ônibus reserva para ser utilizado por todos os municípios consorciados, de acordo com a disponibilidade e seguindo a ordem de requisição;
X – não havendo a disponibilidade do veículo reserva por parte do CONTRATADO o CONTRATANTE deverá disponibilizar veículo de sua frota ou locado para atender a demanda das viagens do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a:

I – manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes (exceto a limpeza interna e externa dos veículos);
II – gerenciar as rotas;

III – manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
IV – notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes não reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) próprio ou disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;
II – Expedir a cada passageiro o bilhete de passagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, seus acompanhantes e realizar o controle da quantidade de passageiros nas viagens;
III – De forma rigorosa, os agendadores deverão seguir as rotas com os respectivos veículos e nos dias contratados para agendamento das viagens;
IV – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
V – Comunicar o CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
VI – Não atrasar pagamentos;
VII – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;
VIII – Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que estes deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo CONTRATADO elencadas neste contrato.
IX – Manter um motorista fixo por veículo, alterando apenas só na indisposição do mesmo, ou nos casos de férias ou afastamento, a fim de evitar a falta de informação sobre o transporte, falta de controle de abastecimentos e falta de zelo.
X – Executar as rotas nos dias determinados, sem desvios e com os veículos estipulados para cada rota de acordo com a Cláusula Primeira do presente contrato e planilha com mapa da rota em anexo (ANEXO I), exceto quando autorizados pelo Secretário Executivo, devido à manutenção veicular ou caso similar.
XI – Não efetuar desvio de rota, de tal maneira a evitar o bloqueio do veículo pelo sistema de rastreamento, evitando prejuízos e acidentes.
XII – Não efetuar o conserto dos veículos em terceiros não autorizados pelo Consórcio.
XIII – Não retirar ou substituir peças ou itens dos veículos sem autorização do Consórcio.
XIV – Não adicionar peças, itens e adesivos sem autorização do Consórcio.

XV – Nos casos quando o veículo reserva for disponibilizado o mesmo deve seguir as regras do veículo da rota substituída.
XVI – Efetuar a devolução do ônibus reserva em até 02 (dois) dias úteis após empréstimo em endereço estipulado pelo Secretário Executivo nas mesmas condições em que o recebeu.
XVII – Nos casos em que o veículo reserva não estiver disponível o município deverá realizar o transporte com veículo próprio ou locado pelo município, não havendo descontos dos pagamentos estipulados neste contrato, uma vez que o Consórcio CIRSIT possui quantidade limitada de veículos.
XVIII – Ser responsável pelo abastecimento diário nos postos de combustíveis em que aceite o sistema LINK ou outro licitado, devendo o abastecimento ser realizado para a viagem do dia seguinte e na quantidade estipulada pelo Consórcio (ANEXO I), nos dias de sábado e domingo não será realizado abastecimento devido bloqueio do sistema.
XIX – Nos casos quando houver atraso na viagem para o retorno do veículo a sua Cidade de origem o Motorista deverá abastecer na Cidade destino, a fim de evitar encontrar o posto de combustíveis fechado na Cidade de origem e não realizar abastecimento diário planejado.
XX – O município é responsável pelo pagamento de abastecimentos em quantidades diárias acima das estipuladas neste contrato (ANEXO I) e nos casos de falta de abastecimento devido a atraso de viagem e não abastecimento por parte do Motorista na Cidade destino.
XXI – Não utilizar o(s) veículo(s) para realizar viagem diferente das rotas estipuladas, mesmo o Município pagando o combustível.
XXII – Não utilizar o veículo mais que uma viagem diária, exceto quando autorizado pelo Consórcio.
XXIII – Não utilizar o veículo para realizar somente rotas internas, sendo em distritos ou zonas rurais, ou para substituir outros veículos da frota municipal que estão em conserto ou algo similar.
XXIV – Solicitar ao Consórcio com antecedência de 10 (dez) dias úteis via e-mail, pedidos de manutenção, aquisição de pneus, peças e serviços similares, desde que previsíveis.
XXV – O controle da frota do Consórcio deverá ser exercido por responsável pela frota do Consórcio, caso não havendo será pelo responsável da frota municipal, através de formulários/talões.
XXVI – O motorista deverá trajar uniforme do Consórcio e uma identificação (crachá) nas viagens desde que disponibilizado pelo Consórcio.
XXVII – O município deve acompanhar e ser responsável por efetuar recursos e pagamento de multas dos respectivos veículos.
XXVIII – Em caso de problemas mecânicos o motorista ou o gestor de frotas deverá solicitar o guincho para a autorizada Volkswagen mais próxima (preferência) ou na oficina mais próxima em casos mais simples, devendo aguardar no veículo a chegada do guincho para assinatura do checklist da seguradora.
XXIX – O Município poderá executar rota diferente, em caráter excepcional, no máximo uma vez ao mês, desde que destinada exclusivamente a tratamentos na área da Saúde. Para tanto, a(o) Secretária(o) deverá solicitar previamente por Ofício, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, anexando a lista de passageiros e seus respectivos tratamentos, encaminhando a solicitação ao Secretário Executivo do CIRSIT por e-mail (administracao@cirsit.com.br) para análise e aprovação. A viagem extraordinária deverá observar, preferencialmente, quilometragem igual ou inferior à rota contratada; contudo, caso a distância percorrida seja superior, o Município será responsável pelo custeio integral do combustível excedente consumido em razão da diferença de quilometragem.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços aqui avençados, a importância total estimada de **R$ 540.851,76** (quinhentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e

seis centavos), a ser dividida em **12 parcelas mensais de R$ 45.070,98** (quarenta e cinco mil setenta reais e noventa e oito centavos) cada, pagas somente através de boleto bancário.

Parágrafo Único: A discriminação individualizada dos valores dos serviços delineados na Cláusula Primeira encontra-se na planilha de despesas previamente elaborada que encontra-se em anexo e é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orç. 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde Unid. Orç. 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde Unid. Orç. 10.301.0007-2.028 – Operação e Manutenção da Atenção Básica Elemento de Despesa Fonte – 01 – Tesouro - Fonte – 02 – Estadual - Fonte – 05 – Federal Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor Total previsto: R$ 540.851,76

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de boleto bancário expedido pelo Banco do Brasil, com seu vencimento para o vigésimo dia de cada mês e com valor referente estipulado por meio da Cláusula Sexta deste CONTRATO.
II – Em caso de atraso no pagamento do boleto o CONTRATANTE deverá pagar multa de 2% (dois por cento) e juros diários calculados diretamente pelo site do Banco do Brasil.
III – O pagamento do mês de referência dezembro será efetuado dentro do mês de dezembro até o dia 30, a fim de fechar o valor do contrato do ano.
IV – Em caso de qualquer divergência apurada pelo CONTRATANTE, este deverá comunicar formalmente o fato ao CONTRATADO, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, sem a necessidade de serem aprovados por Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
§2º: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.
§3º: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
§4º: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do CONTRATANTE, designados para tal fim.
§5º: Em qualquer hipótese é assegurado o amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Para garantir a regular execução do contrato e observar a proporcionalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as penalidades a seguir, aplicáveis ao CONTRATANTE quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais. As multas incidirão sobre o valor da parcela mensal do contrato.

1. INFRAÇÕES GRAVES – MULTA DE 5%

a) Desvio de rota sem autorização do CIRSIT.
b) Utilização do veículo para mais de uma viagem diária sem autorização.
c) Uso do veículo para viagens internas ou finalidades alheias ao objeto contratual.
d) Realização de consertos, substituição de peças ou modificações sem autorização.

2. INFRAÇÕES MODERADAS – MULTA DE 3%

a) Falta de abastecimento no destino quando houver atraso.
b) Não devolução do veículo reserva dentro do prazo.
c) Falta de motorista fixo quando exigido.

3. INFRAÇÕES LEVES – MULTA DE 1%

a) Atraso no envio de ofício para viagem excepcional.
b) Falta de comunicação imediata sobre ocorrências relevantes.
c) Descumprimento de regras administrativas sem prejuízo efetivo.
d) Ausência de uniforme ou crachá.
e) Abastecimento acima dos limites estipulados.
f) Falhas no controle da frota.
g) Atrasos injustificados em solicitações oficiais.

4. REINCIDÊNCIA

a) Cada reincidência acarretará acréscimo de 50% sobre a multa aplicada.
b) A partir da terceira infração, aplica-se a regra de rescisão contratual.

5. FORMA DE COBRANÇA

O valor da multa será descontado ou acrescido do pagamento mensal, conforme a responsabilidade da parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

§1º: Caso o MUNICÍPIO CONTRATANTE venha a sofrer sanção ou penalidade aplicada pelo CONSÓRCIO, este poderá, visando à apuração dos fatos, instaurar processo administrativo interno para identificar os responsáveis pela infração contratual.
§2º: O processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, devendo ser conduzido conforme os regulamentos internos e a legislação municipal aplicável.
§3º: Constatada a responsabilidade de servidor ou agente público, o MUNICÍPIO será competente para julgar e aplicar as sanções cabíveis, inclusive de natureza disciplinar, sem prejuízo da reparação civil ou penal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos Lei 14.133/2021, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§1º: Comprovada a irregularidade, caberá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente o CONTRATANTE para que apresente suas justificativas. Verificando-se a reincidência após a terceira infração, ocorrerá a rescisão automática deste CONTRATO e os veículos deverão ser devolvidos.
§2º: Em caso de rescisão contratual, caso cause prejuízo ao município pela da prestação de serviços será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, devendo o município ser responsável pelo pagamento desta última parcela.
§3º: Contratada deverá devolver o(s) veículo(s) em local e data determinados pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente CONTRATO será até o dia 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao CONTRATADO de forma virtual ou presencial, ou simplesmente acordada via E-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de ITAPEVA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Apiaí-SP, em 05 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE APIAÍ
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS:29165910877

Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO DOS SANTOS:29165910877
Dados: 2026.01.29 09:27:11 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Testemunhas:

Rosana Haick Vitorassi Dias Batista
Secretária Municipal de Saúde

Márcio Aparecido de Lima
Responsável pela Frota da Secretaria

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
OBJETO: Prestação de serviços de Transporte Sanitário Eletivo, compreendendo a cessão de veículo(s), bem como a responsabilidade por sua manutenção e pelo abastecimento de combustível.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Apiaí-SP, em 05 de janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Sergio Victor Borges Barbosa
Cargo: Prefeito
CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Victor Borges Barbosa
Cargo: Prefeito
CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Contratante:

Nome: Sergio Victor Borges Barbosa
Cargo: Prefeito
CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: Marcos Roberto dos Santos
Cargo: Presidente
CPF: 291.659.108-77

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS:29165910877

Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO DOS SANTOS:29165910877
Dados: 2026.01.29 09:27:37 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Sergio Victor Borges Barbosa
Cargo: Prefeito
CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Rosana Haick Vitorassi Dias Batista
Cargo: Secretária de Saúde do Município de Apiaí
CPF: 027.059.788-36

Assinatura: _____

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 1

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS VARIAVEIS: R$ / KM

Município de Origem: APIAI
Municipio de Referência: ITAPEVA — **Km Total : 169,8**
Abastecimento Diário: 40L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h34min
Veículo Microônibus CUB-6331

I T E M		QTDE.	PREÇO	COEF.CONS.	Valor/ Km	
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			6,82	0,2000	R$	1,36
T O T A L A1					**R$**	**1,36**
A.2 - LUBRIFICANTES						
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)						
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)						
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)						
4 - ÓLEO DE FREIO (L) (Pneumatico)						
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)						
T O T A L A2					**R$**	**-**
A-3 - RODAGEM	**Coef.Utilização**				-	
1 - PNEU					**R$**	**-**
2 - RECAPAGEM					**R$**	**-**
3 - CÂMARAS					**R$**	**-**
4 - PROTETORES					**R$**	**-**
T O T A L A3					**R$**	**-**
A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS			720.000,00	0,00000118	**R$**	**0,8471**
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					**R$**	**2,2111**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 1

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS FIXOS R$/Km

Veículo Microônibus

I T E M					Valor/mês	
	Coef.Utilização		**valor**	**coef.deprec**		
B.1 - DEPRECIAÇÃO		meses				
1.FROTA	0	96	0,00	0,010416667	**R$**	**-**
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	-		**R$**	**-**
T O T A L B1					**R$**	**-**
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	**valor**			
1 - FROTA	0	0,01	-		**R$**	**-**
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	-	-		**R$**	**-**
3 - ALMOXARIFADO	0	0	-		**R$**	**-**
T O T A L B2					**R$**	**-**
B-3 - PESSOAL		**quantidade**	**salário**	**encargos**		
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	**R$**	**-**
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	**R$**	**-**
T O T A L B3					**R$**	**-**
B4 -DESPESAS GERAIS						
1. SEGURO/RASTREADOR/PEDÁGIO					**R$**	**288,00**
2. DPVAT						
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Pagamento do responsável pela gestão da frota					**R$**	**334,00**
Discos de Tacografo					**R$**	**9,73**
Lubrificação						
Despesas Gerais						
T O T A L B4					**R$**	**631,73**
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					**R$**	**631,73**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 1

ANEXO I - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: APIAI
Municipio de Referência: ITAPEVA — **Km Total : 169,8**
Abastecimento Diário: 40L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h34min
Veículo Microônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)		5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)		169,8
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R$	2,2111
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	**R$**	**8.259,63**
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R$	0,17
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	**R$**	**631,73**
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO (ida e volta)	R$	15,54
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	**R$**	**8.891,36**
C.9 - CUSTO PARA APIAI	**R$**	**8.891,36**
C.9 - CUSTO PARA		**-**

DADOS PARA ROTAS	
Nome da Região de Saúde.....	ITAPEVA
Nome da RRAS.....	8
Número da Rota.....	01
Origem.....	APIAI
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	ITAPEVA
Km Ida.....	79,9
Km Interno.....	10
Frequência.....	1

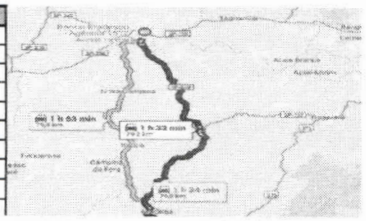

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 2

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS VARIAVEIS: R$ / KM

Município de Origem: APIAI
Municipio de Referência: ITAPEVA — **Km Total : 169,8**
Abastecimento Diário: 40L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h34min
Veículo Microônibus DCP-9862

I T E M		QTDE.	PRECO	COEF.CONS.	Valor/ Km	
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			6,82	0,2000	R$	1,36
T O T A L A1					**R$**	**1,36**
A.2 - LUBRIFICANTES						
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)						
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)						
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)						
4 - ÓLEO DE FREIO (L) (Pneumatico)						
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)						
T O T A L A2					**R$**	**-**
A-3 - RODAGEM	**Coef.Utilização**				**-**	
1 - PNEU						
2 - RECAPAGEM					**R$**	**-**
3 - CÂMARAS					**R$**	**-**
4 - PROTETORES					**R$**	**-**
T O T A L A3					**R$**	**-**
A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS			720.000,00	0,00000118	**R$**	**0,8471**
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					**R$**	**2,2111**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 2

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS FIXOS R$/Km

Veículo Microônibus

I T E M					Valor/mês	
	Coef.Utilização		**valor**	**coef.deprec**		
B.1 - DEPRECIAÇÃO		meses				
1 FROTA	0	96	0,00	0,010416667	**R$**	**-**
2 INSTALAÇÃO/EQUIP	0	96	-		**R$**	**-**
T O T A L B1					**R$**	**-**
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	**valor**			
1 - FROTA	0	0,01	-		**R$**	**-**
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP	0	-	-		**R$**	**-**
3 - ALMOXARIFADO	0	0	-		**R$**	**-**
T O T A L B2					**R$**	**-**
B-3 - PESSOAL		**quantidade**	**salário**	**encargos**		
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	**R$**	**-**
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	**R$**	**-**
T O T A L B3					**R$**	**-**
B4 -DESPESAS GERAIS						
1. SEGURO/RASTREADOR/PEDÁGIO					**R$**	**288,00**
2. DPVAT						
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Pagamento do responsável pela gestão da frota					**R$**	**334,00**
Discos de Tacografo					**R$**	**9,73**
Lubrificação						
Despesas Gerais						
T O T A L B4					**R$**	**631,73**
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEICULO/MÊS					**R$**	**631,73**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 2

C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: APIAI
Municipio de Referência: ITAPEVA — **Km Total : 169,8**
Abastecimento Diário: 40L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h34min
Veículo Microônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)		5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)		169,8
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R$	2,2111
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	**R$**	**8.259,63**
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R$	0,17
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	**R$**	**631,73**
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO (ida e volta)	R$	15,54
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	**R$**	**8.891,36**
C.9 - CUSTO PARA APIAI	**R$**	**8.891,36**
C.9 - CUSTO PARA		**-**

DADOS PARA ROTAS	
Nome da Região de Saúde.....	ITAPEVA
Nome da RRAS.....	8
Número da Rota.....	02
Origem.....	APIAI
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	ITAPEVA
Km Ida.....	79,9
Km Interno.....	10
Frequência.....	1

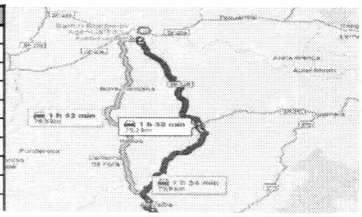

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 3

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS VARIAVEIS: R$ / KM

Município de Origem: APIAI
Municipio de Referência: SALTO — **Km Total : 548**
Abastecimento Diário: 130L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 03h25min
Veículo Microônibus CKU-1453

I T E M		QTDE.	PREÇO	COEF.CONS.	Valor/ Km	
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			6,82	0,2000	R$	1,36
T O T A L A1					**R$**	**1,36**
A.2 - LUBRIFICANTES						
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)						
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)						
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)						
4 - ÓLEO DE FREIO (L) (Pneumatico)						
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)						
T O T A L A2					**R$**	**-**
A-3 - RODAGEM	**Coef.Utilização**				-	
1 - PNEU					**R$**	**-**
2 - RECAPAGEM					**R$**	**-**
3 - CÂMARAS					**R$**	**-**
4 - PROTETORES					**R$**	**-**
T O T A L A3					**R$**	**-**
A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS			720.000,00	0,00000118	**R$**	**0,8471**
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					**R$**	**2,2111**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 3

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS FIXOS R$/Km

Veículo Microônibus

I T E M					Valor/mês	
	Coef.Utilização		**valor**	**coef.deprec**		
B.1 - DEPRECIAÇÃO		meses				
1.FROTA	0	96	0,00	0,010416667	**R$**	**-**
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	-		**R$**	**-**
T O T A L B1					**R$**	**-**
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	**valor**			
1 - FROTA	0	0,01	-		**R$**	**-**
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	-	-		**R$**	**-**
3 - ALMOXARIFADO	0	0	-		**R$**	**-**
T O T A L B2					**R$**	**-**
B-3 - PESSOAL		**quantidade**	**salário**	**encargos**		
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	**R$**	**-**
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	**R$**	**-**
T O T A L B3					**R$**	**-**
B4 -DESPESAS GERAIS						
1. SEGURO/RASTREADOR/PEDÁGIO					**R$**	**288,00**
2. DPVAT						
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Pagamento do responsável pela gestão da frota					**R$**	**334,00**
Discos de Tacografo					**R$**	**9,73**
Lubrificação						
Despesas Gerais						
T O T A L B4					**R$**	**631,73**
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEICULO/MÊS					**R$**	**631,73**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 3

ANEXO I - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: APIAI
Municipio de Referência: SALTO — **Km Total : 548**
Abastecimento Diário: 130L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 03h25min
Veículo Microônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)		5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)		548
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R$	2,2111
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	**R$**	**26.656,53**
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R$	0,05
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	**R$**	**631,73**
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO (ida e volta)	R$	47,71
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	**R$**	**27.288,26**
C.9 - CUSTO PARA APIAI	**R$**	**27.288,26**
C.9 - CUSTO PARA		**-**
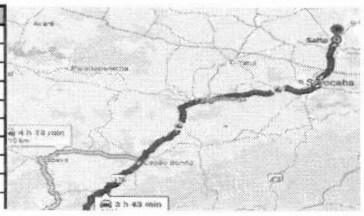
DADOS PARA ROTAS	
Nome da Região de Saúde.....	ITAPEVA
Nome da RRAS.....	8
Número da Rota.....	03
Origem.....	APIAI
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	SALTO
Km Ida.....	269
Km Interno.....	10
Frequência.....	1